



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 389, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Concede anistia sobre débitos tributários, multas e juros, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a anistia das multas aplicadas pelo descumprimento do prazo para recolhimento dos tributos e dos juros moratórios incidentes, dos créditos relativos a tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2009, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos contribuintes com débitos correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º Os créditos relativos a tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2009, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados ou reparcelados e recolhidos em até 3 (três) parcelas mensais, 23 de outubro, 23 de novembro e 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O atraso no pagamento de qualquer parcela, por um período superior a 60 (sessenta) dias, implica o imediato cancelamento do parcelamento ou reparcelamento, com a restauração do valor original das multas anistiadas por força desta Lei, relativas às parcelas não pagas, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis à cobrança do saldo remanescente do débito.

Art. 3º Nas hipóteses dos artigos anteriores, o montante do crédito tributário objeto do parcelamento, ou do saldo remanescente não quitado do reparcelamento, ambos compreendendo o valor principal e os acréscimos moratórios devidos até a concessão do benefício, ficará sujeito, a partir de então, à incidência da atualização de seu valor INPC.

Art. 4º O contribuinte, para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda, as guias para recolhimento à vista ou o formulário próprio para requerimento de parcelamento ou reparcelamento até o dia 10 de dezembro de 2010.

Art. 5º Os custos inerentes aos processos judiciais de Execução Fiscal, que deixarão de ser despendido pelo Município, configuram-se como medida compensatória à concessão da Anistia, objeto da presente Lei, conforme determina o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 15 de outubro de 2010.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal